



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferrer
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramon Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Vaido Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Márcia do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Archanjo Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite Costa
Secretária da Segurança Cidadã
Andreza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de abril de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

LEI Nº 2.237 DE 28 DE ABRIL DE 2022. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL, PARA A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO SOBRALENSE DE FUTEBOL, PRIMEIRA E SEGUNDA DIVISÃO, MASCULINO, NAS CATEGORIAS: SUB 17, SUB 20 E MASTER 40+ E FEMININO, NA CATEGORIA: ADULTA, ALÉM DA COPINHA SUB13 E XX COPA SOBRAL DE FUTEBOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 265.790,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa reais) à LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL - LSF, inscrita sob o CNPJ nº 06.602.130/0001-80, para a realização do Campeonato Sobralense de Futebol, Primeira e Segunda Divisão, masculino, nas categorias: Sub 17, Sub 20 e Master 40+ e feminino, na categoria: Adulta, além da Copinha Sub13 e da XX Copa Sobral de Futebol. §1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. §2º O auxílio financeiro destinado a LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL - LSF, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas do Campeonato Sobralense de Futebol, Primeira e Segunda Divisão, masculino, nas categorias: Sub 17, Sub 20 e Master 40+ e feminino, na categoria: Adulta, além da Copinha Sub13 e da XX Copa Sobral de Futebol. Art. 2º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 2.052/2021 e na Lei Orgânica do Município. Art. 3º A LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL - LSF deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos. Art. 4º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, suplementadas, se insuficientes. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de abril de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

LEI Nº 2.238 DE 28 DE ABRIL DE 2022. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO GUARANY SPORTING CLUB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um apoio financeiro, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), à Associação Amigos do Guarany Sporting Club, inscrita no CNPJ sob o nº 13.988.432/0001-02. §1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 2.058/2021, que dispõe sobre a Concessão de Patrocínio pela Administração Direta do Município de Sobral,

notadamente no § 1º, do artigo 6º, da referida lei, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. §2º O apoio financeiro destinado a Associação Amigos do Guarany Sporting Club, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas relacionadas a preparação e participação no Campeonato Cearense - Série B. Art. 2º A entidade Associação Amigos do Guarany Sporting Club deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a adequada utilização dos recursos públicos. Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Contrato a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos das Leis Municipais nº 2.052/2021 e 2.058/2021. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotações orçamentárias da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, suplementadas se necessário. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de abril de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

DECRETO Nº 2.918 DE 02 DE MAIO DE 2022. DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTROLE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SOBRAL. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO o estado de emergência no âmbito do Município de Sobral, estabelecido no Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020; CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado do Ceará e o Município de Sobral vêm pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde; CONSIDERANDO que, muito embora os dados epidemiológicos indiquem estabilidade da transmissão em níveis baixos da Covid-19, diante do atual momento de grande incidência de doenças respiratórias nesta cidade, as autoridades sanitárias locais reafirmam a necessidade de cautela na diminuição de restrições, mais especificamente às relacionadas a exigência de passaporte sanitário e vacinação de crianças; CONSIDERANDO que o Município de Sobral pode editar regras mais restritivas que o Estado do Ceará no combate à pandemia; e CONSIDERANDO, no que se aplica, o disposto no Decreto Estadual nº 34.722, de 30 de abril de 2022, que dispõe sobre medidas de controle da Covid-19 no Estado do Ceará, DECRETA: CAPÍTULO I - DO ISOLAMENTO SOCIAL - Seção I - Das medidas de isolamento social - Art. 1º De 02 a 16 de maio de 2022, reger-se-ão segundo o disposto neste Decreto. § 1º No período do caput, deste artigo, será observado o seguinte: I - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021; II - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local; III - uso de máscaras de proteção na forma dos §§ 3º e 4º, deste artigo; § 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de controle da Covid-19. § 3º Além dos ambientes abertos, deixa também de ser obrigatório o uso de máscaras de proteção em ambientes fechados, à exceção do transporte coletivo, seus locais de acesso e dos equipamentos de saúde, tais como hospitais, policlínicas, clínicas médicas e

[Handwritten signature]